



Amovs
57.11.2010
UBe

UBe

VITO CARIOCA
Presidente do IPB

REGULAMENTO
DE MUDANÇA DE REGIME,
ENTRE O REGIME DIURNO E O REGIME PÓS-LABORAL E
ENTRE O REGIME PRESENCIAL E O REGIME DE ENSINO À DISTÂNCIA
DO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA¹

Preâmbulo

De acordo com o disposto na Portaria nº 401/2007, de 05 de Abril, entende-se por:

- a) «Mudança de curso» o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.
- b) «Transferência», o acto pelo qual um estudante se matricula e inscreve no mesmo curso, em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.
- c) «Reingresso», o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.
- d) «Mesmo curso», os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo.
 - i). À atribuição do mesmo grau;
 - ii). À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado.

Na mudança do regime diurno para o pós-laboral, ou vice-versa, e na mudança do regime presencial para o de ensino à distância, ou vice-versa, para o mesmo curso em funcionamento na mesma escola, verifica-se que se trata:

- a) Do mesmo curso;
- b) Do mesmo estabelecimento de ensino;

¹ Aprovado, no exercício de competência própria, pelo Presidente do Instituto Politécnico de Beja, em 5 de Novembro de 2010, ouvido o Conselho Técnico-Científico em 3 de Novembro de 2010.





c) Sem interrupção de inscrição.

Confrontadas as características de mudança de regime acabadas de especificar com as definições normativas inicialmente reproduzidas, verifica-se que a mudança de regime não se enquadra em nenhuma das definições dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso.

Importa, por isso, fixar as normas e procedimentos a adoptar na mudança de estudantes inscritos num curso em regime diurno para o mesmo curso em regime pós-laboral, ou vice-versa, e na mudança de estudantes inscritos num curso em regime presencial para o mesmo curso em regime de ensino à distância, ou vice-versa.

Neste contexto e pelas razões e fins também acabados de enunciar, é aprovado, ouvido o Conselho Técnico-científico deste Instituto, o presente Regulamento de Mudança de Regime, entre o Regime Diurno e o Regime Pós-laboral e entre o Regime Presencial e o Regime de Ensino à Distância do Instituto Politécnico de Beja.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas relativas à mudança de estudantes inscritos num curso em regime diurno para o mesmo curso em regime pós-laboral, ou vice-versa e na mudança de estudantes inscritos num curso em regime presencial para o mesmo curso em regime de ensino à distância, ou vice-versa.

Artigo 2.º

Candidatura

1. A candidatura a mudança de regime deve ser apresentada pelo interessado ou seu procurador, através de requerimento em impresso próprio, disponível nos Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Beja.
2. O requerimento de candidatura é dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Beja e apresentado nos Serviços Académicos do Instituto.
3. A apresentação do requerimento para candidatura à mudança de regime prevista no presente regulamento está sujeita ao pagamento do emolumento, fixado na tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Beja, para as mudanças de curso, transferências e reingresso.

Artigo 3.º

Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidas as candidaturas:

- a) Apresentadas fora de prazo;
- b) Dos estudantes que não tenham regularizada a situação relativa ao pagamento de propinas.

ML

Artigo 4.º
Limitações quantitativas

1. O número de vagas disponíveis para a mudança de regime não pode nunca implicar o aumento do número total de turmas em funcionamento antes de se concretizar a mudança de regime, conjuntamente nos regimes diurno e pós-laboral, ou presencial e de ensino à distância.
2. O número de vagas disponíveis é definido pelo Júri no acto de análise dos requerimentos pois está condicionado pelo disposto no número anterior e pelo número de pedidos apresentados nos dois sentidos, de diurno para pós-laboral e vice-versa ou presencial para ensino à distância e vice-versa.

Artigo 5.º
CrITÉrios de SÉriação

1. Se o número de candidaturas for inferior ao número de vagas possíveis de serem ocupadas em cada ano/curso, não será necessária a aplicação de critérios de seriação e das regras definidas nos números seguintes, sendo deferidos todos os pedidos desde que se verifique o disposto no número 1 do artigo 4.º.
2. As vagas disponíveis para o 1.º ano serão ocupadas sequencialmente pela seguinte precedência:
 - a) Estudantes inscritos no mesmo curso no ano lectivo anterior àquele para o qual se realiza a candidatura;
 - b) Estudantes inscritos no 1.º ano, pela 1.ª vez.
3. Para os estudantes do Instituto Politécnico de Beja incluídos na alínea a) do número 2 deste artigo:
 - a) Os critérios de seriação são os seguintes:
 - i). Número de ECTS obtidos nas unidades curriculares realizadas no plano de estudos do curso que o candidato frequenta, classificado de acordo com os seguintes níveis e correspondente pontuação designada por *P*:
 - De 1 a 30 — 20 pontos;
 - De 31 a 60 — 40 pontos;
 - De 61 a 90 — 60 pontos;
 - De 91 a 120 — 80 pontos;
 - Mais de 120 — 100 pontos.
 - ii). Média aritmética simples das classificações nas unidades curriculares anteriormente referidas em i), designada por *MA*, numa escala de 0 a 200;
 - b) A fórmula de seriação a utilizar será a seguinte, sendo os resultados expressos numa escala inteira de 0 a 200:
$$\text{Pontuação} = P + 0,5 \times MA.$$
4. Para os estudantes do Instituto Politécnico de Beja incluídos na alínea b) do número 2 deste artigo:
 - a) As vagas disponíveis serão ocupadas sequencialmente pela seguinte precedência:

UK

- i). Estudantes que ingressaram no curso através dos concursos especiais de acesso ao Ensino Superior para titulares de cursos superiores, pós-secundários e médios, incluindo os diplomas de especialização tecnológica;
 - ii). Estudantes que ingressaram no curso através dos concursos especiais de acesso ao Ensino Superior para titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
 - iii). Estudantes que ingressaram no curso através dos regimes de mudança de curso ou de transferência;
 - iv). Estudantes que ingressaram no curso através do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público.
- b) Os candidatos, dentro de cada grupo definido nas alíneas anteriores, serão ordenados pelo valor obtido na classificação final anteriormente publicitada no edital de divulgação dos resultados do concurso que os colocou no respectivo curso.

Artigo 6.º **Desempate**

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação dos critérios de seriação disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um regime num determinado curso, o desempate faz-se pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

1. Média ponderada das classificações das unidades curriculares definidas na alínea i) da alínea a) do número 2 do artigo anterior, em que a ponderação corresponde ao número de ECTS atribuído a cada unidade curricular numa escala de 0 a 200, quando aplicável.
2. Candidato mais velho.

Artigo 7.º **Júri**

1. O Presidente do Instituto nomeia, sob proposta do Director da Escola em que cada curso se insere, um Júri, presidido pelo coordenador do respectivo curso, devendo integrar um mínimo de três docentes.
2. O júri referido no número anterior tem as seguintes competências específicas no âmbito do presente regulamento:
 - a) Admitir ou excluir os candidatos dos concursos a mudança de regime em função da verificação do respeito das condições de candidatura;
 - b) Definir número de vagas disponíveis de acordo com o disposto no artigo 4.º deste Regulamento.
 - c) Proceder à aplicação dos critérios de seriação, quando necessário, aos candidatos admitidos a mudança de regime;
 - d) Elaborar as propostas de edital de resultados dos concursos a mudança de regime, as quais devem incluir o tipo de candidato, a classificação final dos candidatos admitidos, quando existir e as menções de *Colocado*, *Não colocado* ou *Excluído*, consoante a situação de cada candidato;



- e) A menção de *Excluído* nos editais de publicação dos resultados dos concursos a mudança de regime, deve sempre incluir uma alínea com o fundamento que deu origem à exclusão do candidato.



Artigo 8.º
Resultado Final

1. Os editais propostos no âmbito do artigo anterior são homologados pelo Presidente do Instituto.
2. Os editais homologados são afixados nos Serviços Académicos, e divulgados na página Web do Instituto.

Artigo 9.º
Reclamações

1. Dos resultados finais cabe aos interessados a possibilidade de apresentar reclamação, devidamente fundamentada, nos prazos fixados para o efeito.
2. A reclamação será entregue nos Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Beja.
3. A decisão sobre a reclamação será proferida pelo Presidente do Instituto, ouvido o júri nomeado para o efeito.
4. A decisão sobre a reclamação será comunicada ao estudante por correio electrónico e por via postal, incluindo a respectiva fundamentação.

Artigo 10.º
Alteração da inscrição

1. Os estudantes colocados efectuarão a alteração da sua inscrição nos prazos fixados.
2. Os estudantes colocados que não cumpram o disposto no número 1 deste artigo perdem o direito à mudança de regime no ano lectivo em causa.
3. A alteração da inscrição efectua-se nos Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Beja.

Artigo 11.º
Calendarização / Prazos

1. A mudança de regime só é possível uma vez em cada semestre lectivo de acordo com os calendários fixados nos termos do número seguinte.
2. Os prazos de candidatura, de divulgação dos resultados das candidaturas, de reclamações e de alteração das inscrições no âmbito do presente regulamento serão fixados anualmente pelo Presidente do Instituto Politécnico de Beja.

Artigo 12.º
Dúvidas e Omissões

As dúvidas e casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo Presidente do Instituto Politécnico de Beja.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

IPBeja, 5 de Novembro de 2010

O Presidente do Instituto Politécnico de Beja



Vito José de Jesus Carioca